

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.916, DE 2011

Acrescenta art. 10-A à Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Autor: Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÁ

Relator: Deputado RENATO MOLLING

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.916/11, de autoria do nobre Deputado Carlos Eduardo Cadoca, acrescenta um art. 10-A à Lei nº 6.815, de 19/08/80, o qual preconiza a isenção da exigência de visto aos turistas estrangeiros entre o começo de 2013 e o final de 2016. O § 1º desse novo dispositivo prevê a realização da cobrança das taxas e emolumentos referentes ao visto quando da entrada do turista em território nacional. Por seu turno, o § 2º mantém a destinação orçamentária das taxas e emolumentos arrecadados.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que sua proposta busca facilitar a vinda de turistas ao Brasil durante a Copa das Confederações, em 2013, a Copa do Mundo, em 2014, e a Olimpíada, no Rio de Janeiro, em 2016. Em suas palavras, o projeto em tela não fere o princípio da reciprocidade, apenas suspende-o, em virtude dos efeitos econômicos e dos impactos na divulgação do Brasil para o resto do mundo decorrente da implantação da medida sugerida. De acordo com o ínclito Parlamentar, a proposta sob exame mantém o pagamento de taxas e emolumentos, a obrigatoriedade de que o turista comprove suas condições financeiras de nos visitar, o prazo máximo de permanência de 90 dias, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.815/80, e as prerrogativas do sistema de segurança pública.

O augustó Deputado lembra outras iniciativas de sua lavra no sentido de flexibilizar a exigência do visto, como a proposta de isenção de visto para os nacionais de cinco países, a possibilidade de obtenção do visto de turista pela internet e a suspensão temporária da cobrança de vistos. De acordo com o nobre Autor, porém, apesar de todos os empresários da cadeia do turismo e uma considerável parte do Governo defenderem tais medidas, a diplomacia brasileira ainda se aferra à obediência cega ao princípio da reciprocidade. A seu ver, não se pode falar em uma reciprocidade que iguala economias e conjunturas desiguais e que abre mão de divisas oriundas de um segmento econômico limpo e intensivo em mão de obra, como é o turismo.

Na opinião do ilustre Parlamentar, diversos fatores dificultarão o atendimento da meta de recepção de 600 mil turistas durante a Copa do Mundo e de 1 milhão de visitantes por ocasião dos Jogos Olímpicos. Reconhece que sua iniciativa não é suficiente para este fim, tendo em vista a necessidade de outras medidas, como o reposicionamento do produto turístico Brasil no mercado internacional, a ampliação e melhor distribuição da malha aérea, a melhoria da infraestrutura de alguns de nossos destinos e a melhor qualificação profissional. Em sua opinião, entretanto, a implementação de sua proposta aumentará substancialmente a entrada de turistas no País, desencadeando um círculo virtuoso.

O Projeto de Lei nº 1.916/11 foi distribuído em 17/08/11, pela ordem, à então Comissão de Turismo e Desporto; e às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 24/08/11, foi inicialmente designado Relator, em 20/09/11, o ínclito Deputado Romário. Posteriormente, a Relatoria passou, em 30/11/11, ao eminente Deputado Domingos Neto. Em seguida, foi indicado Relator, em 20/03/12, o augustó Deputado Arnon Bezerra. Finalmente, recebemos, em 25/03/14, a missão de relatar a proposição. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 03/10/11.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A indústria turística é das mais importantes de todo o mundo, tanto em termos de recursos financeiros movimentados como de impactos sociais positivos. De fato, informações divulgadas pela Organização Mundial do Turismo (OMT) indicam que entre 2001 e 2011 registrou-se um crescimento anual médio de 3,6% no número de viagens internacionais, que alcançou a marca de 982,2 milhões em 2011. De outra parte, conforme o Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC), a renda direta e indireta gerada pelo turismo internacional chega à casa dos US\$ 5 trilhões.

Igualmente relevante é o fato de que o turismo é um setor econômico intensivo em mão de obra, especialmente nos contingentes mais jovens e de menor qualificação da força de trabalho, gerando empregos de forma bem mais barata que em segmentos econômicos industriais. Favorece, ainda, a preservação ambiental e a sustentabilidade. Não é por acaso, portanto, que o fortalecimento de nossa indústria turística foi guindado ao topo das prioridades governamentais nos últimos doze anos.

O Brasil tem todas as condições necessárias para integrar o seletí rolo das potências turísticas mundiais, dadas nossas atrações naturais – algumas delas, como a Amazônia e o Pantanal, sem igual no mundo –, nosso rico e variado patrimônio histórico, artístico e arquitetônico, nossa preciosa tradição cultural, a inexistência de tensões religiosas ou étnicas em nosso território, a ausência de catástrofes climáticas no País e a índole hospitaleira de nosso povo. Apesar de todos esses fatores, recebemos apenas cerca de 6 milhões de turistas estrangeiros em 2013, equivalentes a modestos 0,55% do movimento turístico mundial, nível em que nos mantemos já há mais de uma década. A situação não é melhor na dimensão financeira: o déficit de nossa balança de viagens internacionais aumentou mais de 3,5 vezes em cinco anos, saltando de US\$ 5,2 bilhões, em 2008, para US\$ 18,6 bilhões, no ano passado.

Muitas são as explicações e justificativas para este desempenho incompatível com nossas potencialidades. Citam-se as grandes distâncias entre o Brasil e os principais emissores turísticos do Hemisfério Norte, os preços excessivamente elevados de nossos hotéis, nossa infraestrutura física deficiente, as inaceitáveis carências na segurança pública e

o gerenciamento ineficiente da marca Brasil nos mercados turísticos externos, dentre outras.

A proposição sob exame aborda, no entanto, um ponto que interfere na atratividade turística do Brasil, mas que quase não é lembrado: a necessidade de que turistas estrangeiros de determinados países solicitem e obtenham vistos de entrada em nossas repartições consulares no exterior para que se lhes permita a entrada em nosso território. Pode parecer um aspecto de menor importância, quase prosaico, mas deve-se lembrar que o mercado turístico mundial é altamente competitivo. Nessas condições, a decisão por um destino por parte de potenciais turistas é, muitas vezes, efetuada por detalhes, em si mesmo, aparentemente triviais, mas de enorme impacto. Assim, os procedimentos burocráticos, o tempo empregado e os recursos despendidos na obtenção de um visto de entrada no País pode representar o fator que fará pender aquela escolha para um destino nosso concorrente que não exija dos visitantes em potencial mais esse encargo.

Desta forma, somos inteiramente favoráveis à proposição sob comento. Acreditamos que se pode abrir mão temporariamente da aplicação biunívoca do princípio da reciprocidade diplomática em prol da geração de emprego e renda em nosso país. Maiores facilidades – ou, o que é mais exato neste caso, menores dificuldades – para a vinda ao Brasil de turistas estrangeiros servirão como um bem-vindo estímulo à nossa indústria turística.

Cumpre observar, porém, que a proposta em tela carece de alteração com o fito de ajustá-la ao fato de que já há muito deixamos para trás o dia 1º de janeiro de 2013, data prevista no texto para o início da vigência das medidas sugeridas. Infelizmente, uma mínima dose de realismo leva-nos a reconhecer que não será possível ter a matéria apreciada pelas duas Casas do Congresso Nacional antes da realização da Copa do Mundo. Assim, acreditamos que caberia postergar a entrada em vigor da isenção da exigência de visto aos turistas estrangeiros para o início do ano de 2015, lançando mão da hipótese de que o Poder Legislativo conclua a tramitação do projeto em pauta até dezembro do corrente ano. Neste sentido, oferecemos emenda, apresentada em anexo, em que sugerimos tal modificação.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.916, de 2011, com a Emenda de nossa autoria, em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado RENATO MOLLING
Relator

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.916, DE 2011

Acrescenta art. 10-A à Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

EMENDA

No art. 1º do projeto, dê-se a seguinte redação ao texto do *caput* do art. 10-A a ser introduzido à Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980:

“Art. 10-A. Os turistas estrangeiros ficam isentos da exigência do visto prevista no art. 10 pelo período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2016.”

Sala da Comissão, em _____ de 2014.

Deputado RENATO MOLLING
Relator

2014_4857